



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 974

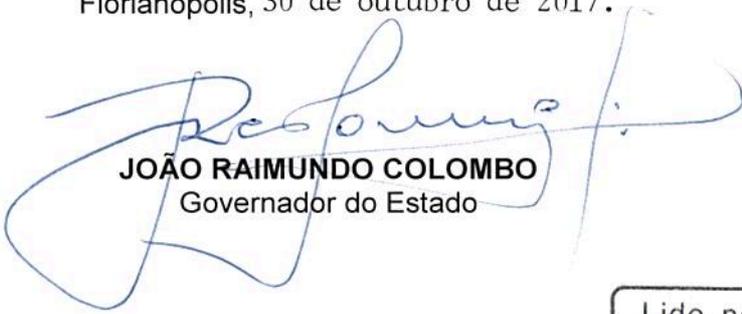
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Projeto de Lei Complementar Nº 040/17

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, o projeto de lei complementar que "Altera as Leis Complementares nº 381, de 2007, que dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual, e nº 675, de 2016, que institui o Plano de Carreira e Vencimentos dos cargos de Agente Penitenciário e Agente de Segurança Socioeducativo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SJC) e estabelece outras providências".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei complementar nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 30 de outubro de 2017.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente
<u>102</u> Sessão de <u>31/10/17</u>
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(14) TRABALHO
Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em, 30/10/17
Deputado Kennedy Nunes
1º. Secretário

Exposição de Motivos n.º 46

Florianópolis, 19 de outubro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis – SC



Excelentíssimo Governador,

Submetemos à análise de Vossa Excelência a presente exposição de motivos, a qual versa acerca da necessidade de reestruturação dos cargos e funções gratificadas da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SJC), especialmente em virtude da construção de novas unidades prisionais, bem como aduz a respeito do adicional de exercício em unidade de segurança máxima, destinada a remunerar os agentes penitenciários que serão lotados e terão exercício na unidade de segurança máxima de São Cristóvão do Sul.

Primeiramente, cumpre-nos destacar que o sistema de Justiça e Cidadania, composto pela estrutura administrativa da SJC e suas diretorias locais, pelo Departamento de Administração Prisional (DEAP), Departamento de Administração Socioeducativa (DEASE) e Departamento de Defesa do Consumidor (PROCON), tem passado por contínuas melhorias e superação de objetivos. O desenvolvimento das políticas públicas amplas de ressocialização, o aparelhamento das unidades administrativas e valorização dos servidores com uma gestão técnica, destacando-se nacionalmente, são referências dos progressos que constam mencionados em diversos relatórios de inspeções realizadas.

Dentre as ações que merecem destaque, foram ampliadas sobremaneira as vagas no sistema prisional, bem como as unidades do sistema socioeducativo e a abrangência dos atendimentos do órgão de defesa do consumidor, nos quase 6 (seis) anos de administração da pasta.

Desde a origem desta Secretaria – com a proposição e parceria do Governo do Estado – houve evolução significativa nas atividades abarcadas, o que não foi acompanhado pela estrutura fixada pela Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011, a qual alterou a Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007.

Em vista disso, as funções passaram a existir ao longo dos anos, estando estas devidamente ocupadas e subordinadas aos respectivos Departamentos, mas sem a devida oficialização, inserindo conseqüentemente seus gestores, ainda que servidores efetivos do Estado, em condição irregular de comando.

SJC – SISTEMA HUMANIZADO, CIDADANIA RESPEITADA!



Ao passo em que foram sendo ampliadas as unidades prisionais, socioeducativas e as demais estruturas administrativas desta Secretaria, as funções que concernem foram sendo ocupadas, mas sem a devida previsão legal dos cargos que compõe a estrutura hierárquica.

Deste modo, averiguamos ser premente a alteração da Lei Complementar nº 381/2007, a fim de sanar essa problemática levantada, com a criação legal e regular de cargos e, especialmente, funções gratificadas, as quais justificamos a seguir:

Do Sistema Prisional

Quando da criação da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania no ano de 2011, o Sistema Prisional Catarinense iniciou diversas transformações e seguiu investindo na área por meio de recursos estaduais e federais. O Governo do Estado, por meio da SJC, entre os anos de 2011 e 2016, já viabilizou 6.750 (seis mil setecentos e cinquenta) novas vagas no Sistema Penitenciário. Todavia, a necessária ampliação do número de servidores não acompanhou essa evolução.

Sob este enfoque, o Sistema Prisional Catarinense possui unidades prisionais que, embora estejam em plena operacionalização, não possuem estrutura administrativa e hierárquica regularizadas.

Primeiramente, há necessidade de legitimar 12 (doze) funções gratificadas de **Gerente de Segurança Penitenciária**. Além das unidades já existentes, foram criadas a Penitenciária Masculina de Tijucas, Industrial de São Cristóvão do Sul, Industrial de Chapecó, Industrial de Blumenau e Feminina de Criciúma, totalizando 12 (doze) Penitenciárias sem qualquer chefia de segurança. É impraticável manter uma unidade prisional de estrutura operacional complexa como uma penitenciária sem que haja a designação de um servidor que coordene exclusiva e integralmente o seu setor de segurança, sem que ocorra a devida regulamentação legal.

Também foi construída a Unidade de Segurança Máxima de São Cristóvão do Sul, voltada para a contenção de presos de alta periculosidade com arquitetura prisional que hoje é referência em todo o Brasil. Se Penitenciárias possuem Gerente de Segurança, tal necessidade é ainda mais evidente em uma unidade de segurança máxima. Logo, cria-se a função gratificada de **Gerente de Segurança Penitenciária da Unidade de Segurança Máxima de São Cristóvão do Sul**.

Ademais, já existentes na antiga redação da comentada Lei, os cargos de **Gerente de Execuções Penais de Penitenciária, Gerente de Revisões Criminais de Penitenciária, Gerência de Apoio Operacional de Penitenciária, Gerente de Atividades Laborais de Penitenciária e Gerente de Saúde, Ensino e Promoção Social de Penitenciária**, devem acompanhar a atual totalidade de 12 (doze) penitenciárias, passando a ser agora funções gratificadas.

Não é diferente com a Unidade de Segurança Máxima de São Cristóvão do Sul, com as funções gratificadas de **Gerente de Segurança Penitenciária da Unidade de Segurança Máxima de São Cristóvão do Sul, Gerente de Execuções Penais da**

SJC – SISTEMA HUMANIZADO, CIDADANIA RESPEITADA!



Unidade de Segurança Máxima de São Cristóvão do Sul, Gerente de Apoio Operacional da Unidade de Segurança Máxima de São Cristóvão do Sul e Gerente de Saúde, Ensino e Promoção Social da Unidade de Segurança Máxima de São Cristóvão do Sul.

Ademais, temos a problemática quanto ao cargo de **Gerente de Presídio**, que no *Anexo VII-M* da citada legislação prevê apenas 20 (vinte) posições, representando número inferior aos 26 presídios existentes, o que significa que muitas unidades prisionais desta categoria estão pendentes de regularização de comando. Nessa condição, destaca-se o Presídio Masculino de Lages, Presídios Femininos de Tubarão, Joinville, Chapecó e Itajaí e Presídio Masculino de Itajaí. Desse modo, passe a prever 26 (vinte e seis) funções gratificadas de **Gerente de Presídio**.

À vista disso, além das unidades supramencionadas, tem-se esta irregularidade no **Gerente da Colônia Agroindustrial de Palhoça**, uma vez que este estabelecimento penal não foi incluído na estrutura organizacional pela Lei Complementar nº 534/2011.

Destaca-se que em relação à Colônia Agroindustrial de Palhoça o cenário é ainda mais precário, pois sequer é mencionada como categoria de unidade prisional. Por esta razão, a fim de evitar recorrente situação, já se vislumbra a prévia regularização também das novas unidades prisionais que serão concluídas para o próximo ano, a saber, a Penitenciária Masculina de Tijucas e Penitenciária Feminina de Criciúma, assim como o Presídio Feminino de Chapecó, o Presídio Feminino de Itajaí e o Presídio Feminino de Joinville.

Nessa mesma condição, pode-se incluir e justificar a alteração da nomenclatura dos seguintes cargos no âmbito do Departamento de Administração Prisional:

1. **Gerente de Escoltas e Operações Externas (mudança de nome da Gerência de Escolta e Vigilância):** Altera o nome para adequar as atribuições da legais previstas as alterações decorrentes da LC675/16.
2. **Gerente de Apoio a Saúde e Atenção Psicossocial (altera o nome da Gerência de Apoio Psiquiátrico):** Corrige o nome englobando as amplas atribuições do cargo, a fim de atender as demandas específicas do atendimento a saúde, atenção social e psicológica dos apenados.

Desta forma, apresentamos a Vossa Excelência as necessidades do Departamento quanto à criação de cargos e funções gratificadas, assim como solicitamos a alteração da nomenclatura de alguns destes conforme a redação da Lei Complementar nº 534/2011.

Do adicional de exercício em unidade prisional de segurança máxima

Já foi explicitada a construção da Unidade de Segurança Máxima de São Cristóvão do Sul. Contudo, em razão de oferecer riscos suplementares em relação às

SJC – SISTEMA HUMANIZADO, CIDADANIA RESPEITADA!



penitenciárias comuns, os servidores lotados nestas unidades de maior periculosidade são dignos de um incentivo para dar continuidade aos trabalhos.

Ressalta-se que uma unidade de segurança máxima pode abrigar internos integrantes de facções criminosas, sendo público e notório os perigos e ameaças que isso representa ao servidor incumbido da custódia.

Dito isso, em razão das maiores problemáticas físicas e psíquicas a que são submetidos, deve-se criar um **adicional de exercício prisional de segurança máxima**. Pelo fato de que somente há 1 (uma) unidade prisional de segurança máxima no Estado de Santa Catarina, o referido adicional será pago exclusivamente para os servidores lotados e em exercício na Unidade de Segurança Máxima de São Cristóvão do Sul.

Do Sistema Socioeducativo

No mesmo diapasão do exposto quanto ao Sistema Prisional, pontuamos a necessidade de criação de Diretorias, Gerências e Lotações, de acordo com as justificativas subsequentes, que averiguamos permear o binômio necessidade-obrigatoriedade, haja vista as atividades de alta complexidade técnica desenvolvidas pelo Departamento de Administração Socioeducativa e a falta de previsão legal para as diversas funções e lotações sobre o que apresentaremos em seguida.

Criação de Unidades que já existem fisicamente e outras que já estão sendo implementadas pelo PACTO POR SANTA CATARINA:

Por serem recentes as construções e inaugurações de diversas unidades socioeducativas, tais unidades, como o que ocorre no Sistema Prisional, apesar de já estarem em funcionamento, não existem legalmente.

Atualmente, apenas possuem previsão legal – Lei Complementar n. 381/2007 – o Plantão Atendimento Inicial, o Centro Socioeducativo Regional São Lucas, o Centro Socioeducativo Regional de Lages, o Centro Socioeducativo Regional de Chapecó e o Centro Socioeducativo Feminino.

Diante disso, é imperiosa a criação dessas unidades e de seus respectivos cargos hierárquicos, bem como a reorganização das unidades já criadas, sendo elas:

Centros de Atendimento Socioeducativo de São José, Joinville, Lages, Chapecó e Criciúma. Para a nova estrutura, serão criados 05 (cinco) cargos de **Diretores de Centro de Atendimento Socioeducativo**, com as respectivas 05 (cinco) funções gratificadas de **Gerentes de Segurança Socioeducativo de Centro de Atendimento Socioeducativo** de suas unidades.

Além disso, os Centros de Atendimento Socioeducativo Provisórios de Itajaí, São Miguel do Oeste, Criciúma, Lages e Tubarão conterão seus respectivos gerentes. Não há como manter as estruturas sem comando.



Para tanto, os antigos 03 (três) cargos de Gerente do Centro Socioeducativo Regional São Lucas, Lages e Chapecó, sob o código DGS/FTG-3, serão transformados para as funções de Gerentes de Centros de Atendimento Socioeducativo Provisórios, sob o código FG-3, ou seja, sem impacto financeiro.

Dessa forma, serão criadas 02 (duas) funções gratificadas de **Gerente de Centro de Atendimento Socioeducativo Provisório** e alterados os 03 (três) antigos Gerentes do Centro Socioeducativo Regional para tais novas funções.

Também é destacada a criação da função gratificada de **Gerente do Centro de Internação Feminino de Chapecó** que, por ser separado do CASE de Chapecó, possui administração própria.

Além disso, existem os Centros de Internação da Capital, compostos pelo Centro de Internação Masculino da Capital e Centro de Internação Feminino da Capital, sendo que também merecem cada um seus comandos. Para tanto, os antigos cargos de Gerente do Plantão Atendimento Inicial e Gerente do Centro Socioeducativo Feminino serão alterados para as funções gratificadas de **Gerente do Centro de Internação Masculino da Capital** e **Gerente do Centro de Internação Feminino da Capital**.

Por fim, será criada a função gratificada de **Gerente de Casa de Semiliberdade** de Lages. A semiliberdade é uma alternativa ao regime de internamento, que priva, parcialmente, a liberdade do adolescente, colocando-o em contato com a comunidade. Logo, para gerenciar todos os jovens nesta condição no Estado, é de rigor a criação em comento.

Tais cargos e funções gratificadas em comento são primordiais para o correto, legal e eficiente desempenho de gestão das unidades socioeducativas e como política de valorização dos servidores que já desempenham as funções que almejamos formalizar, os quais exercem vastas responsabilidades.

A diferenciação de valores se dá tanto para delimitar a hierarquização das funções como para destinar valor proporcional à responsabilidade exercida, em vista do que consideramos o Diretor da unidade possuir em suas atividades maior grau de responsabilidade e volume de trabalho em relação às gerências a ele subordinadas.

Nessa mesma condição, pode-se incluir e justificar a criação dos seguintes cargos no âmbito do Departamento de Administração Socioeducativa:

1. **Criação da Gerência de Apoio Sociopedagógico e Saúde como Gerência Geral:** Nesse mesmo sentido, deve existir previsão legal para a Gerência de Apoio Sociopedagógico e Saúde, a qual, no âmbito do Departamento, será formal e regularmente responsável pela criação, implementação e coordenação de projetos de saúde, psicológicos, sociais e pedagógicos, bem como pela supervisão das equipes técnicas multiprofissionais das unidades de medida socioeducativa.



2. **Gerente de Execução de Medida Socioeducativa (altera o nome do Gerente do Pró-Sinase – Sistema Nacional Socioeducativo):** A Gerência do Pró-Sinase é responsável pelo controle de vagas dentro das unidades de medida socioeducativa. No entanto, seu nome não se coaduna devidamente à função exercida pelo setor. Diante disso, para melhor endereçamento das funções, é necessário que a Gerência passe a se denominar Gerência de Execução de Medida Socioeducativa.
3. **Gerência de Operações Socioeducativas no âmbito do Departamento de Administração Socioeducativa:** A Gerência de Operações Socioeducativas, terá a responsabilidade de vigilância da Central de Monitoramento, bem como tratar de todas as operações táticas intramuros, tais como intervenções, revistas gerais para a retirada de armas artesanais e entorpecentes, resolução e intermediações de conflitos graves, escolta e remoções interestaduais e apoio a operações de escoltas estaduais, entre outros.

Da Academia de Justiça e Cidadania

No mesmo binômio necessidade-obligatoriedade, ressaltamos a seguinte problemática no âmbito da atual “Escola Penitenciária”, transformada em Academia de Justiça e Cidadania através de Portaria Específica e conforme referenciada na LC 675/16.

Alteração da nomenclatura da atual Escola Penitenciária e modificação da subordinação da Gerência de Capacitação.

Tal solicitação, apesar de simples, tem efeito de suma importância organizacional da pasta.

Isso porque é primordial que o conjunto de setores de capacitação da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania não se fixe apenas em docência no âmbito penitenciário.

Para tanto se faz necessária a modificação da nomenclatura de Escola Penitenciária para **ACADEMIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA**, a qual passaria a abarcar a formação e aperfeiçoamento de servidores de todas as Diretorias e funções da pasta.

Diante disso, passa a nomenclatura do Diretor da Escola Penitenciária para **Diretor da Academia de Justiça e Cidadania**, com o requisito de ingresso no cargo como Função Gratificada de nível 1 (FG-1).

De mesmo modo, existindo tal estrutura de capacitação, não é de melhor interesse organizacional que exista uma gerência de capacitação subordinada à Diretoria Administrativa Financeira.

Portanto, para melhor organização e endereçamento de funções, indicamos a importância e solicitamos que a Gerência de Capacitação passe a ser subordinada à Diretoria da Academia de Justiça e Cidadania, inclusive com modificação



de nomenclatura, a fim de se coadunar às funções já exercidas pelo setor em questão, uma vez que esta organização administrativa já ocorre de fato.

Nesse sentido, identificamos ser melhor identificada a atual “Gerência de Capacitação” ao passar a ser nomeada como **Gerência de Assuntos Pedagógicos** – tendo em vista que tal Gerência já trata de assuntos de ordem pedagógica no acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem dos alunos.

Outro ponto a ser alterado, com objetivo meramente organizacional, é a nomenclatura da atual “Gerência de recrutamento e seleção”, a qual solicitamos que passe a ser nomeada **Gerência de Processos Educacionais**, já tendo atribuição de acompanhar a formulação dos processos de credenciamento de docentes, construção de planos de ensino e organização da relação instituição-aluno e representação do Diretor da ACADEMIA em sua ausência.

Outrossim, seguindo a sistemática da criação da ACADEJUC, a antiga nomenclatura da função gratificada de Gerente de Ensino e Formação deverá ser **Gerente de Ensino e Formação da Academia de Justiça e Cidadania**.

Todas essas medidas de simples alteração de nomenclatura não incidem em impacto financeiro, sendo meras ações para ajuste organizacional.

Ainda no contexto da Academia de Justiça e Cidadania (ACADEJUC), é indispensável a alteração de nomenclatura, para fins de organização, do setor do Gerente da Escola Penitenciária para o **Gerente de Material Bélico da Academia de Justiça e Cidadania**. Em razão do desuso da Gerência da Escola Penitenciária, é de rigor sua transformação em favor atual chefe do setor de armas e munições, SEGARM, que exerce a função sem a correspondente segurança legal, tendo a complexa responsabilidade sobre o controle e fiscalização de todo o material bélico em dotação da SJC, uma vez que este representa oficialmente junto ao Exército Brasileiro e a Polícia Federal quanto a matéria de armas e munições.

Da Exclusão do Gerente da Defensoria Dativa, vinculado ao Gabinete do Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

O Anexo VII-M da Lei Complementar nº 381/2007, no quadro do Gabinete do Secretário de Estado da Justiça e Cidadania, dispõe o Gerente da Defensoria Dativa. Contudo, há de se excluir tal cargo visto que com a criação da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina extinguiram-se suas atribuições.

Da correção da redação do inciso I, do § 1º, do art. 62 da LC nº 675/2016

A Lei Complementar nº 675, de 3 de junho de 2016, em seu art. 52, determinou que a nova estrutura de remuneração dos cargos de Agente Penitenciário e Agente de Segurança Socioeducativo passasse a ser composta, exclusivamente, sem excluir férias e outros direitos constitucionais, por:

SJC – SISTEMA HUMANIZADO, CIDADANIA RESPEITADA!



I – vencimento do cargo, conforme previsto no Anexo V, parte integrante desta Lei Complementar, correspondente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II – adicional de atividade penitenciária ou adicional de atividade de segurança socioeducativa, respectivamente, para os cargos referidos no caput deste artigo;

III – gratificação por hora extraordinária;

IV – adicional noturno; e

V – adicional por tempo de serviço, na forma da lei.” (grifo nosso)”



Conforme o grifado acima, o adicional de atividade penitenciária e adicional de atividade de segurança socioeducativa, exclusivos, respectivamente, dos cargos de agente penitenciário e socioeducativo, foram incluídos na remuneração dos servidores com implementação gradual, conforme os critérios e prazos previstos na Seção VIII da Lei Complementar nº 675:

“Art. 61. Os valores referentes ao Adicional de Atividade Penitenciária e ao Adicional de Atividade de Segurança Socioeducativa previstos no inciso II do art. 52 desta Lei Complementar serão implementados gradualmente de acordo com os critérios e prazos previstos nesta Seção.

Outrossim, observa-se que o art. 62 da Seção supracitada dispôs que os referidos adicionais “*serão compostos, até sua integralização, pelo somatório de uma parcela fixa, implementada a partir de 1º de maio de 2016, e outra variável, implementada na forma do § 3º deste artigo.*”.

Ou seja, os mencionados adicionais de atividade penitenciária e socioeducativa são a soma de uma parcela fixa, regulamentada no art. 62, §1º, e outra variável, disposta nos §§ 2º e 3º do mesmo artigo

Por sua vez, a mencionada Lei Complementar asseverou que a parcela fixa corresponde à diferença positiva entre às antigas vantagens dos servidores do mês de abril/2016 e o somatório dos valores das seguintes vantagens relativas à nova estrutura de remuneração prevista na LC:

“§ 1º A parcela fixa corresponde à diferença positiva entre:

I – o somatório das seguintes vantagens referentes à remuneração do mês de abril de 2016: adicional vintenário, adicional de local de exercício (respeitado o nível de formação do servidor), adicional de permanência, adicional de tempo de serviço, indenização de estímulo operacional – hora extra, indenização de estímulo operacional – horário noturno, gratificação de produtividade, gratificação de gestão em desenvolvimento regional, e gratificação de risco de vida incorporada; e

II – o somatório dos valores das seguintes vantagens relativas à nova estrutura de remuneração prevista nesta Lei Complementar: vencimento, adicional por tempo de serviço, gratificação por hora extraordinária, e adicional noturno (grifo nosso).”



Entretanto, a Minuta de Projeto de Lei Complementar Nº 675/2016 que foi aprovada, sancionada e publicada, erroneamente suprimiu a palavra “**vencimento**” da enumeração das vantagens referentes à remuneração do mês de abril de 2016.

Os agentes penitenciários e socioeducativos, no mês de abril de 2016, durante a vigência da antiga Lei Complementar nº 472/ 2009, recebiam o “**vencimento**” em suas respectivas remunerações, direito este não incluído no inciso I, §1º do art. 62 da Lei Complementar nº 675/2016.

Tal erro material passou despercebido pela Administração Pública, a qual, a partir da vigência da Lei Complementar Nº 675/2016, incluía os valores do “**vencimento**” do mês de abril de 2016 no cálculo da parcela fixa dos adicionais de atividade penitenciária e socioeducativa.

Ocorre que, em análise aos recentes pedidos de aposentadoria dos servidores penitenciários e socioeducativos, o Tribunal de Contas do Estado questionou o cálculo de inclusão do “**vencimento**” do mês de abril de 2016 sem sua previsão legal.

O TCE ressaltou que, caso não houvesse correção do texto legal, agentes penitenciários e socioeducativos seriam obrigados a devolver aos cofres públicos as diferenças derivadas da supressão, beirando, em média quase R\$ 3.000,00 por mês, desde a vigência da Lei Complementar 675/2016.

Destaca-se, ainda, que manutenção do atual texto legal gera a redução da remuneração dos servidores em comparação com aquela percebida na vigência da antiga Lei Complementar nº 472/ 2009, transgredindo-se, assim, a regra constitucional de “irreduzibilidade salarial”.

Desta forma, urge corrigir o inciso I §1º do art. 62 da Lei Complementar nº 675, de 3 de junho de 2016, para incluir no somatório das vantagens referentes à remuneração do mês de abril de 2016, referentes à parcela fixa do adicional de atividade penitenciária ou adicional de atividade de segurança socioeducativa, a palavra “**vencimento**”, dispondo-se sobre os efeitos financeiros retroativos da correção, a fim de legitimar a remuneração até então recebida pelos agentes, nos seguintes moldes:

“Art. 62.

§ 1º

I – o somatório das seguintes vantagens referentes à remuneração do mês de abril de 2016: **vencimento**, adicional vintenário, adicional de local de exercício (respeitado o nível de formação do servidor), adicional de permanência, adicional de tempo de serviço, indenização de estímulo operacional – hora extra, indenização de estímulo operacional – horário noturno, gratificação de produtividade, gratificação de gestão em desenvolvimento regional, e gratificação de risco de vida incorporada; e

.....” (NR)



Inclusive, tal inclusive deve ter efeitos retroativos à data de produção de efeitos da Lei Complementar nº 675/2016.

Da conclusão

Desse modo, a fim de dar segurança jurídica aos servidores que já ocupam cargos que compõe a estrutura hierárquica desta pasta, bem como legitimar suas recentes ações, como ampliação das vagas no sistema prisional, sistema socioeducativo e maior abrangência dos atendimentos do órgão de defesa do consumidor, é de rigor acriação de cargos, regularização daqueles subordinados aos órgãos que compõe a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SJC) e alteração de nomenclaturas.

Em resumo, haverá um acréscimo de 99 funções gratificadas e cargos, havendo alteração de algumas nomenclaturas, além da criação do adicional de exercício em unidade de segurança máxima, especificamente para os agentes lotados e em exercício na Unidade de Segurança Máxima de São Cristóvão do Sul.

Ciente da importância que esta pasta representa para a sociedade, sendo um órgão instrumental para salvaguarda da justiça e cidadania catarinense, nada mais lógico que sua estrutura acompanhe seu crescimento, que hoje é referência em todo o Brasil.

Diante de todo exposto, certos de que a presente exposição de motivos esclarece a urgência e necessidade de fato e de direito identificadas pela subscritora, é que se submete o presente à apreciação de Vossa Excelência, requerendo seja dado regime de urgência ao projeto de lei a ser encaminhado à Assembleia Legislativa.



ADA LILI FARAÇO DE LUCA
Secretária de Estado da Justiça e Cidadania



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC/0040.4/2017

Altera as Leis Complementares nº 381, de 2007, que dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual, e nº 675, de 2016, que institui o Plano de Carreira e Vencimentos dos cargos de Agente Penitenciário e Agente de Segurança Socioeducativo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SJC) e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo VII-M da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º O Anexo XIV da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 3º O art. 52 da Lei Complementar nº 675, de 3 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52.

VI – adicional de exercício em unidade prisional de segurança máxima.

.....” (NR)

Art. 4º O Capítulo VII da Lei Complementar nº 675, de 2016, passa a vigorar acrescido da Seção II-A, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VII
DA REMUNERAÇÃO

Seção II-A

Do Adicional de Exercício em Unidade Prisional de Segurança Máxima

Art. 54-A. O adicional de exercício em unidade prisional de segurança máxima corresponde ao índice de 100% (cem por cento) do valor do vencimento da Classe I, previsto no Anexo V desta Lei Complementar, independentemente da classe ocupada pelo Agente Penitenciário.



§ 1º Somente farão jus à percepção do adicional de que trata este artigo os Agentes Penitenciários lotados e em exercício na unidade prisional de segurança máxima localizada no Município de São Cristóvão do Sul.

§ 2º O adicional de que trata este artigo deverá ser pago cumulativamente com o Adicional de Atividade Penitenciária, previsto no inciso II do *caput* do art. 52 desta Lei Complementar.

§ 3º O adicional de que trata este artigo não integra a base de cálculo das vantagens previstas nos incisos III, IV e V do *caput* do art. 52 desta Lei Complementar.

§ 4º É devido o pagamento do adicional de que trata este artigo, na sua integralidade:

I – nos casos de afastamento por motivo de licença para tratamento de saúde própria, do cônjuge ou de pessoa da família com parentesco de primeiro grau, licença especial para atender menor adotado, licença paternidade, licença para gestante e férias; e

II – no décimo terceiro salário, considerados os valores percebidos durante o ano civil.” (NR)

Art. 5º O art. 62 da Lei Complementar nº 675, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62.

§ 1º

I – o somatório das seguintes vantagens referentes à remuneração do mês de abril de 2016: vencimento, adicional vintenário, adicional de local de exercício (respeitado o nível de formação do servidor), adicional de permanência, adicional de tempo de serviço, indenização de estímulo operacional – hora extra, indenização de estímulo operacional – horário noturno, gratificação de produtividade, gratificação de gestão em desenvolvimento regional e gratificação de risco de vida incorporada; e

.....” (NR)

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações do Orçamento Geral do Estado.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos o art. 5º a contar de 1º de maio de 2016.

Florianópolis,


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado



ANEXO I

“ANEXO VII-M
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
(Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007)

ÓRGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO SECRETÁRIO			
Assistente do Secretário	4	DGS/FTG	2
Assessor de Comunicação	1	DGS/FTG	2
Consultor Jurídico	1	DGS/FTG	1
Assessor Jurídico	3	DGS/FTG	2
Ouvidor	1	DGS/FTG	1
Consultor Técnico	2	DGI	1
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO			
Secretário Adjunto	1		
Assistente do Secretário Adjunto	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA			
Diretor Administrativo e Financeiro	1	DGS/FTG	1
Gerente de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica	1	DGS/FTG	2
Gerente de Administração, Finanças e Contabilidade	1	DGS/FTG	2
Gerente de Gestão de Pessoas	1	DGS/FTG	2
Gerente de Apoio Operacional	1	DGS/FTG	2
Gerente de Patrimônio	1	DGS/FTG	2
Gerente de Licitações e Contratos	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO			
Diretor de Planejamento e Avaliação	1	DGS/FTG	1
Gerente de Planejamento, Orçamento e Convênios	1	DGS/FTG	2
Gerente Técnico de Edificações	1	DGS/FTG	2
Gerente de Gestão de Fundos	1	DGS/FTG	2
Gerente de Projetos	1	DGS/FTG	2
CORREGEDORIA-GERAL			
Corregedor-Geral	1	DGS/FTG	1
Assessor Jurídico	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA E INFORMAÇÃO			
Diretor de Inteligência e Informação	1	DGS/FTG	1
Gerente de Inteligência e Informação	1	DGS/FTG	2
Gerente de Contrainteligência	1	DGS/FTG	2



DEPARTAMENTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON/SC)			
Diretor do Departamento de Defesa do Consumidor	1	DGS/FTG	1
Gerente de Educação para o Consumo e Municipalização	1	DGS/FTG	2
Assessor Jurídico do Departamento de Defesa do Consumidor	2	DGS/FTG	2
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SOCIOEDUCATIVA			
Diretor de Administração Socioeducativa	1	DGS/FTG	1
Gerente de Execução de Medida Socioeducativa	1	DGS/FTG	2
Gerente de Apoio Sociopedagógico e Saúde	1	DGS/FTG	2
Gerente de Operações Socioeducativas	1	DGS/FTG	2
Assessor Jurídico	1	DGS/FTG	2
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE SÃO JOSÉ			
Diretor do Centro de Atendimento Socioeducativo de São José	1	DGS/FTG	2
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE JOINVILLE			
Diretor do Centro de Atendimento Socioeducativo de Joinville	1	DGS/FTG	2
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE LAGES			
Diretor do Centro de Atendimento Socioeducativo de Lages	1	DGS/FTG	2
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE CHAPECÓ			
Diretor do Centro de Atendimento Socioeducativo de Chapecó	1	DGS/FTG	2
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE CRICIÚMA			
Diretor do Centro de Atendimento Socioeducativo de Criciúma	1	DGS/FTG	2
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL			
Diretor de Administração Prisional	1	DGS/FTG	1
Gerente de Execução Penal	1	DGS/FTG	2
Gerente Judiciário	1	DGS/FTG	2
Gerente de Apoio e Orientação ao Egresso	1	DGS/FTG	2



Gerente de Apoio à Saúde e Atenção Psicossocial	1	DGS/FTG	2
Gerente de Escolta e Operações Externas	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DA PENITENCIÁRIA DE FLORIANÓPOLIS			
Diretor da Penitenciária de Florianópolis	1	DGS/FTG	2
Mestre de Oficina	5	DGI	1
Mestre de Serviço	3	DGI	1
DIRETORIA DA PENITENCIÁRIA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA			
Diretor da Penitenciária de São Pedro de Alcântara	1	DGS/FTG	2
Mestre de Oficina	4	DGI	1
Mestre de Serviço	2	DGI	1
DIRETORIA DA PENITENCIÁRIA DE CURITIBANOS			
Diretor da Penitenciária de Curitiba	1	DGS/FTG	2
Mestre de Oficina	5	DGI	1
Mestre de Serviço	2	DGI	1
DIRETORIA DA PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA DE CHAPECÓ			
Diretor da Penitenciária Agrícola de Chapecó	1	DGS/FTG	2
Mestre de Oficina	4	DGI	1
Mestre de Serviço	2	DGI	1
DIRETORIA DA PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE JOINVILLE			
Diretor da Penitenciária Industrial de Joinville	1	DGS/FTG	2
Mestre de Oficina	4	DGI	1
Mestre de Serviço	2	DGI	1
DIRETORIA DA PENITENCIÁRIA SUL			
Diretor da Penitenciária Sul	1	DGS/FTG	2
Mestre de Oficina	4	DGI	1
Mestre de Serviço	2	DGI	1
DIRETORIA DA PENITENCIÁRIA DE ITAJAÍ			
Diretor da Penitenciária de Itajaí	1	DGS/FTG	2
Mestre de Oficina	4	DGI	1
Mestre de Serviço	2	DGI	1



DIRETORIA DA PENITENCIÁRIA MASCULINA DE TIJUCAS			
Diretor da Penitenciária Masculina de Tijucas	1	DGS/FTG	2
Mestre de Oficina	4	DGI	1
Mestre de Serviço	1	DGI	1
DIRETORIA DA PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL			
Diretor da Penitenciária Industrial de São Cristóvão do Sul	1	DGS/FTG	2
Mestre de Oficina	4	DGI	1
Mestre de Serviço	1	DGI	1
UNIDADE DE SEGURANÇA MÁXIMA DE SÃO CRISTOVÃO DO SUL			
Diretor da Unidade de Segurança Máxima de São Cristóvão do Sul	1	DGS/FTG	2
Mestre de Serviço	2	DGI	1
DIRETORIA DA PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE CHAPECÓ			
Diretor da Penitenciária Industrial de Chapecó	1	DGS/FTG	2
Mestre de Oficina	4	DGI	1
Mestre de Serviço	1	DGI	1
DIRETORIA DA PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE BLUMENAU			
Diretor da Penitenciária Industrial de Blumenau	1	DGS/FTG	2
Mestre de Oficina	4	DGI	1
Mestre de Serviço	1	DGI	1
DIRETORIA DA PENITENCIÁRIA FEMININA DE CRICIÚMA			
Diretor da Penitenciária Feminina de Criciúma	1	DGS/FTG	2
Mestre de Oficina	4	DGI	1
Mestre de Serviço	1	DGI	1
DIRETORIA DO HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO			
Diretor do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico	1	DGS/FTG	2
Gerente de Apoio Médico e Psiquiátrico	1	DGS/FTG	3
Gerente de Apoio Operacional	1	DGS/FTG	3
Gerente dos Serviços Técnico-jurídicos	1	DGS/FTG	3

” (NR)



ANEXO II

“ANEXO XIV
FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA,
AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL
(Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007)

ÓRGÃO/ENTIDADE DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	Quantidade	Código	Nível (*)
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA			
Assessor do Secretário	10	FG	1
Assessor do Secretário Adjunto	5	FG	1
Assessor do Consultor Jurídico	5	FG	1
Assessor do Corregedor	5	FG	1
Assessor do Diretor Administrativo e Financeiro	4	FG	2
Assessor do Diretor de Planejamento e Avaliação	4	FG	2
Assessor do Diretor do Departamento de Administração Socioeducativa	4	FG	2
Assessor do Diretor do Departamento de Defesa do Consumidor	4	FG	2
Assessor do Diretor do Departamento de Administração Prisional	4	FG	2
Secretário do Gabinete do Secretário	3	FG	3
Secretário do Gabinete do Secretário Adjunto	3	FG	3
Secretário da Consultoria Jurídica	2	FG	3
Secretário da Corregedoria-Geral	2	FG	3
Secretário da Diretoria Administrativa e Financeira	1	FG	3
Secretário do Diretor de Planejamento e Avaliação	1	FG	3
Secretário do Departamento de Administração Socioeducativa	1	FG	3
Secretário do Departamento de Defesa do Consumidor	1	FG	3
Secretário do Departamento de Administração Prisional	1	FG	3
Gerente do Centro de Triagem	2	FG	3
Secretário do Conselho Penitenciário	1	FG	3
Diretor da Academia de Justiça e Cidadania	1	FG	1
Gerente de Ensino e Formação da Academia de Justiça e Cidadania	1	FG	2
Gerente de Assuntos Pedagógicos da Academia de Justiça e Cidadania	1	FG	2
Gerente de Processos Educacionais da Academia de Justiça e Cidadania	1	FG	2
Gerente de Material Bélico da Academia de Justiça e Cidadania	1	FG	2
Gerente de Centro de Atendimento Socioeducativo Provisório	5	FG	3
Gerente do Centro de Internação Feminino de Chapecó	1	FG	3
Gerente de Casa de Semiliberdade	1	FG	3
Gerente do Centro de Internação Masculino da Capital	1	FG	3



ESTADO DE SANTA CATARINA



Gerente do Centro de Internação Feminino da Capital	1	FG	3
Gerente de Segurança Socioeducativo de Centro de Atendimento Socioeducativo	5	FG	3
Gerente da Colônia Agroindustrial de Palhoça	1	FG	3
Gerente de Casa de Albergado	1	FG	3
Gerente de Presídio	26	FG	3
Gerente de Segurança Penitenciária	12	FG	3
Gerente de Execuções Penais de Penitenciária	12	FG	3
Gerente de Revisões Criminais de Penitenciária	12	FG	3
Gerente de Apoio Operacional de Penitenciária	12	FG	3
Gerente de Atividades Laborais de Penitenciária	12	FG	3
Gerente de Saúde, Ensino e Promoção Social de Penitenciária	12	FG	3
Gerente de Segurança Penitenciária da Unidade de Segurança Máxima de São Cristóvão do Sul	1	FG	3
Gerente de Execuções Penais da Unidade de Segurança Máxima de São Cristóvão do Sul	1	FG	3
Gerente de Apoio Operacional da Unidade de Segurança Máxima de São Cristóvão do Sul	1	FG	3
Gerente de Saúde, Ensino e Promoção Social da Unidade de Segurança Máxima de São Cristóvão do Sul	1	FG	3

” (NR)